



## Município de Tangará

LEI Nº 624/2016

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ-RN. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições finais.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
  - a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
  - b) saneamento básico;

c) proteção à criança e ao adolescente;

d) educação fundamental;

e) limpeza urbana

II – planejamento, urbanismo e infraestrutura;

III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – programas voltados para a área de assistência e promoção social;

VI – ações de convivência com a seca.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2017, observados os programas e iniciativas de que trata o Plano Plurianual 2014 - 2017.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – *concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 30 de julho de 2016.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

serão aplicados: § 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º è vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2016, projetadas para o exercício de 2017 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2017 como incremento real.

Art. 12 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;

IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas proposta orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2016, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

## CAPÍTULO V

### DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 14 - As classificações das dotações previstas no art. 8º, as fontes de financiamento do Orçamento do Município e os códigos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do título e observadas as demais condições de que trata este artigo, de conformidade com os parágrafos dispostos abaixo:

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente se autorizadas por meio de:

I – ato dos Poderes Executivos e Legislativo para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária:

a) Grupos de Natureza de Despesas “3 – Outras Despesas Correntes”, “4 – Investimentos” e “5 – inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo título; e

b) Grupos de Natureza de Despesas “2 – Juros e Encargos da Dívida e “6 – Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo título;

c) para as fontes de financiamentos e as esferas orçamentárias;

d) para os títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

e) para as fontes de recursos, observadas as vinculações prevista na legislação.

§ 2º As alterações a que se refere esse artigo deverão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei orçamentária 2017.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no sistema de contabilidade da Prefeitura pela unidade orçamentária.

§ 4º Ajustes na codificação orçamentária, decorrente da necessidade de adequação à classificação vigente, serão processadas diretamente no sistema execução e controle orçamentária do Município, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 15 São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 17 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2017 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2016, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II – bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV – outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – despesas de capital.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 19 Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais de que trata o § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tangará/RN, 01 de novembro de 2016.

Alcimar Germano Bento Pinheiro e Alves  
Prefeito Municipal





## **Prefeitura Municipal de Tangará**

**Av. Miguel Barbosa, S/N, Centro, Tangará/RN**

**CNPJ/MF nº 08.159.089/0001-45**

### **ANEXO**

**DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017.**

**DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:**

- 1 – Alimentação Escolar;
- 2 – Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
- 3 – Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.
- 4 – Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
- 5 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
- 6 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, PARA A Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112), de 28/12/1990);
- 7 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica ( Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 8 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 9 – Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 10 – Pessoal e Encargos Sociais;
- 11 – Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
- 12 – Serviço da Dívida;
- 13 – Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

.....



## Prefeitura Municipal de Tangará

### MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas com aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Assim, para estimar o aumento de receita, considerou-se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB do Estado, estimado em 0%, com impacto negativo no conjunto das receitas.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente, a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF)

Desta forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária, já que se entende como conceito de base de cálculo a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter o montante tributário a se arrecadado.

Para o exercício de 2017 na há previsão de crescimento do Produto Interno Bruto do Estado e do Produto Interno Bruto Nacional, devendo incidir sobre as transferências constitucionais que não sofrerão crescimento real no próximo ano, criando assim, problemas para que o Município cumpra todos os compromissos pactuados e outros de caráter compulsórios que irão reduzir a capacidade de investimentos com o comprometimento das receitas discricionárias.

Não há como pensar noutra forma de planejamento, principalmente, quando se sabe que a dívida do Município apurada no momento, impossibilita fazer uma programação com essa modalidade de receitas.

A margem líquida para expansão das despesas de caráter continuado, mostra-se deficitária, não garantindo sequer a estabilidade financeira das ações existentes face ao constante crescimento verificado por força da legislação nacional que assegura o pagamento despesas acima da sua capacidade financeira. O funcionamento e a respectiva manutenção dos novos investimentos a serem instalados, não deverão sofrer restrições, no entanto, a custo de muitos esforços.

Alcimar Germano Bento Pinheiro e Alves  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, 2º, inciso II)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	23.425.353	30.172.173	28,801	32.302.558	7,1	34.728.847	7,5	37.129.803	6,9	39.638.075	6,8	
Receitas Primárias(I)	26.318.935	29.786.784	13,176	31.890.192	7,1	34.285.554	7,5	36.657.252	6,9	39.134.336	6,8	
Despesa Total	26.518.136	29.643.915	11,787	32.302.558	9,0	34.728.847	7,5	37.129.803	6,9	39.638.075	6,8	
Despesas Primárias(II)	26.518.136	29.643.915	11,787	32.302.558	9,0	34.728.847	7,5	37.129.803	6,9	39.638.075	6,8	
Resultado Primário(III)=(I - II)	-199.201	142.869	-171,7	-412.366	-388,6	-443.293	7,5	-472.551	6,6	-503.739	6,6	
Resultado Nominal	354.210	354.210	0	125.605	-64,5	-1.242.599	-1089,3	-1.396.243	12,4	-1.131.619	-19,0	
Dívida Pública Consolidada	16.620.285	16.620.285	0,00	15.532.485	-6,5	14.289.886	-8,0	11.896.256	-16,8	10.825.593	-9	
Dívida Consolidada Líquida	14.699.153	14.699.153	0,00	14.132.485	-3,9	12.889.886	-8,8	11.696.856	-9,3	10.655.593	-8,9	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	26.196.572	31.831.643	21,5	32.302.558	1,5	32.609.246	0,9	32.733.671	4,5	32.965.798	4,1	
Receitas Primárias(I)	29.432.465	31.425.057	6,8	31.890.192	1,5	32.193.008	0,9	32.317.070	4,5	32.546.853	4,0	
Despesa Total	29.655.231	31.274.330	5,5	32.302.558	3,3	32.609.246	0,9	32.733.671	4,5	32.965.798	8,7	
Despesas Primárias(II)	29.655.231	31.274.330	5,5	32.302.558	3,3	32.609.246	0,9	32.733.671	4,5	32.965.798	8,7	
Resultado Primário(III)=(I - II)	-222.766	150.727	-167,7	-412.366	-373,6	-416.238	0,9	-416.601	4,4	-418.945	5,4	
Resultado Nominal	-2.143.182	373.692	-117,4	125.605	-66,4	-1.166.760	-1028,9	-1.230.929	4,4	-941.134	5,4	
Dívida Pública Consolidada	15.113.035	16.620.285	10,0	15.532.485	-6,5	13.417.733	-13,6	10.487.751	-21,8	9.003.321	-14,2	
Dívida Consolidada Líquida	14.344.943	14.699.153	2,5	1.872.170	-87,3	12.103.179	546,5	10.311.960	-14,8	8.861.937	-14,1	

FONTE: Balanço Geral do Município 2014 e 2015

Reestimativa do Orçamento 2016

IBGE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2017

AMF - Demonstrativo II(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Valor	%
					© = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	38.993.937	0,03	30.172.173	0,14	-8.821.764	-22,62
Receitas Primárias(I)	38.815.659	0,03	29.786.784	0,14	-9.028.875	-23,26
Despesa Total	38.993.937	0,03	29.643.915	0,13	-9.350.022	-23,98
Despesas Primárias (II)	38.993.937	0,03	29.643.915	0,13	-9.350.022	-23,98
Resultado Primário(III) = (I - II)	-178.278	0,00	142.869	0,00	321.147	-180,14
Resultado Nominal	125.605	0,00	-692.273	0,00	-817.878	-651,15
Dívida Pública Consolidada	14.055.122	0,01	16.883.136	0,08	2.828.014	20,12
Dívida Consolidada Líquida	13.855.122	0,01	14.006.880	0,06	151.758	1,10

FONTE: Orçamentos do Município 2015  
Balço Geral do Município 2015  
IBGE  
Portal Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	34.728.847	32.609.246	0,06	37.129.803	32.733.671	0,06	39.638.075	32.965.798	0,06
Receitas Primárias (I)	34.285.554	32.193.008	0,06	36.657.252	32.317.070	0,06	39.134.336	32.546.853	0,06
Despesa Total	34.728.847	32.609.246	0,06	37.129.803	32.733.671	0,06	39.638.075	32.965.798	0,06
Despesas Primárias (II)	34.728.847	32.609.246	0,06	37.129.803	32.733.671	0,06	39.638.075	32.965.798	0,06
Resultado Primário (I - II)	-443.293	-416.238	0,00	-472.551	-416.601	0,00	-503.739	-418.945	0,00
Resultado Nominal	-1.242.599	-1.166.760	0,00	-1.143.191	-1.007.838	0,00	-951.735	-791.529	0,00
Dívida Pública Consolidada	14.289.886	13.417.733	0,03	13.146.695	11.590.139	0,02	12.094.960	10.059.015	0,02
Dívida Consolidada Líquida	12.889.886	12.103.179	0,02	11.746.695	10.355.898	0,02	10.794.960	8.977.844	0,02

Receitas Primárias advinda de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (v)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE:

IBGE

Portal Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO**  
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	9.200.760	100	-7.313.755	100	-7.800.721	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>9.200.760</b>	<b>100</b>	<b>-7.313.755</b>	<b>100</b>	<b>-7.800.721</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	Não Tem		Não tem		Não tem	
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>						

FONTE: Balanço Geral do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-		-
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	-		-
DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (b)	2014 (e)	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DEPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREV			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL			
	( c ) = (a+b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	-	-	-

FONTE: Prefeitura Municipal

Nota: A Prefeitura não obteve pela instituição de previdência pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art.. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1,00

SETOR/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREGISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2015	2016		2017
não tem	não tem				não tem
<b>TOTAL</b>					

FONTE: Prefeitura Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2017

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, inciso V)

R\$1,00

EVENTO	Valor Previsto - 2017
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0

FONTE: Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ

CENÁRIO MACROECONÔMICO

VARIÁVEIS	(*) R\$ 1.000					
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
PIB real do Município (extraído do Portal Brasil) (*)	51.446.000.000	51.446.000.000	51.446.000.000	51.446.000.000	51.446.000.000	51.446.000.000
Variação Percentual do PIB	0,5	0,0	2,0	2,0	2,0	2,0
Índice de Inflação	6,0	5,5	7,0	6,5	6,5	6,0
Variação Percentual acumulada	5	5	6,6	6	5	5,0
Percentual de Crescimento da Receita	1,1183	1,022	ref	1,065	1,134	1,2024

(\*) projetada com base no Índice Nacional de Preços aos Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 575/2007	Previsão - R\$ 1,00		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	31.859.666	34.054.198	36.340.885
Receitas Tributárias	1.111.707	1.182.453	1.257.710
Impostos	1.041.816	1.107.949	1.178.289
Taxas	69.891	74.504	79.421
Receita de Contribuições	939.450	1.001.454	1.067.550
Receita Patrimonial	443.294	472.551	503.739
Receita de Serviços			
Transferências Correntes	29.293.827	31.321.640	33.430.764
Transferências Intergovernamentais	29.293.827	31.321.640	33.430.764
Transferências da União	26.556.167	28.403.295	30.319.808
Cota-Parte do FPM	11.054.916	11.784.540	12.562.320
Transferências de Recursos do SUS - FMS	3.670.043	3.912.266	4.170.476
Transferências de Convênios	555.347	592.000	631.072
Outras Transferências da União	11.275.861	12.114.489	12.955.940
Transferências do Estado	2.737.660	2.918.345	3.110.956
Outras Receitas Correntes	71.388	76.100	81.122
Multa e Juros de Mora	7.870	8.389	8.943
Receita da Dívida Ativa Tributária	56.716	60.460	64.450
Indenizações e Restituições	6.802	7.251	7.729
Receitas Diversas			
RECEITA DE CAPITAL	2.158.428	2.300.884	2.452.743
Operações de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens			
Transferências de Capital	2.158.428	2.300.884	2.452.743
Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	710.754	774.722	844.447
TOTAL	34.728.848	37.129.804	39.638.075



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ

I. Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	1.049.016	
2015	983.010	-6,29
2016	1.037.970	5,59
2017	1.111.707	7,10
2018	1.182.453	6,36
2019	1.257.710	6,36

Notas:

- a) O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de dar continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.  
b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico desenhado.

FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	7.116.018	
2015	7.977.266	12,10
2016	8.774.993	10,00
2017	9.433.117	7,50
2018	10.150.034	7,60
2019	10.860.536	

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	9.266.647	
2015	9.784.891	5,59
2016	10.263.643	10,76
2017	11.054.916	7,71
2018	11.784.540	6,60
2019	12.562.320	6,60

Nota: A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se acima dos índices de inflação e crescimento econômico.

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	2.773.857	
2015	3.205.628	15,6
2016	3.413.994	6,5
2017	3.670.043	7,5
2018	3.912.266	6,6
2019	4.170.476	6,6

Notas:

- a) O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.  
b) Para o período compreendido entre 2015 a 2018, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico desenhado.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	4.610.388	
2015	5.659.288	22,75
2016	6.149.648	8,66
2017	6.589.892	7,16
2018	7.024.904	6,60
2019	7.489.842	6,62

Notas:

c) Com base no princípio da prudência, projetamos o sucesso das execuções fiscais ao longo dos próximos três exercícios, a partir da série histórica de recebimentos destes recursos nos últimos anos.

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	1.680.145	
2015	1.956.660	16,46
2016	2.007.840	2,62
2017	2.158.428	7,50
2018	2.300.884	6,60
2019	2.452.743	13,64

Notas:

- a) As receitas de Capital, tem nas transferências de capital o maior volume de recursos correspondente a transferências voluntárias dos governos Estadual e Federal, com estimativa até 2018 projetada com base nos projetos que serão submetidos a essas esferas de governo.
- b) Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar fontes de financiamento.

Receitas de Contribuições Intraorçamentárias

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2015	605.429	
2016	654.470	8,10
2017	710.754	8,60
2018	774.722	9,00
2019	844.447	9,00

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas da Prefeitura de Tangará

As metas anuais de Despesas da Prefeitura de Tangará foram calculadas a partir das Despesas orçamentárias realizadas. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DESP	R\$ 1,00		
	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES(I)	29.400.597	31.451.858	33.581.254
Pessoal e Encargos Sociais	18.749.001	20.173.941	21.666.378
Juros e Encargos da Dívida			
Outras Despesas Correntes	10.651.596	11.277.917	11.914.876
DESPESAS DE CAPITAL(II)	3.891.402	4.124.886	4.372.379
Investimentos	3.891.402	4.124.886	4.372.379
Inversões Financeiras			
Amortização Financeira			
RESEVA DE CONTINGÊNCIA(iii)	1.436.848	1.946.800	2.344.090
TOTAL (IV)=(i+ii+iii)	34.728.847	37.523.544	40.297.723

Ila. - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura Municipal de Tamgará

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	14.304.972	
2015	16.452.987	15,0
2016	17.204.696	4,6
2017	18.749.001	9,0
2018	20.173.941	7,6
2019	21.666.378	7,4

Nota: A despesas de pessoal tiveram uma projeção compatível com o crescimento médio do salário esperado para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	0	0,0
2015	0	0
2016	0	0
2017	0	0
2018	0	0
2019	0	0

Nota: Por uma questão de critério legal, os juros e encargos passarão a ser contabilizados como outras despesas correntes.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR ANUAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	9.351.046	
2015	9.661.312	3,3
2016	9.868.126	2,1
2017	10.651.596	7,9
2018	11.277.917	5,9
2019	11.914.876	5,6

Despesas de Capital

Metas Anuais	VALOR ANUAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	2.862.118	
2015	3.529.616	23,3
2016	3.706.097	5,0
2017	3.891.402	5,0
2018	4.124.886	6,0
2019	4.372.379	6,0

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2015	323.278	
2016	1.523.639	371,3
2017	1.436.848	-5,7
2018	1.553.059	8,1
2019	1.684.442	8,5

Nota O valor fixado para a Reserva de Contingência teve como finalidade assegurar os recursos necessários ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto de que trata a letra "b", do inciso II, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.



III - Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES(I)	24.815.926	27.610.083	29.640.248	31.859.666	34.054.197	36.340.885
Receita Tributária	1.049.016	983.010	1.037.970	1.111.707	1.182.453	1.257.710
Receita de Contribuição	521.109	820.570	873.907	939.450	1.001.454	1.067.550
Receita Patrimonial	177.136	385.389	412.366	443.294	472.551	503.739
Aplicações Financeiras (II)	177.136	385.389	412.366	443.294	472.551	503.739
Outras Receitas Patrimoniais			-		-	-
Receita de Serviços				0	0	
Transferências Correntes	23.051.809	25.360.744	27.249.598	29.293.827	31.321.640	33.430.764
Demais Receitas Correntes	16.856	60.370	66.407	71.388	76.099	81.122
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III)=(I-II)	24.638.790	27.224.694	29.227.882	31.416.372	33.581.646	35.837.146
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.680.145	1.956.660	2.007.840	2.158.428	2.300.884	2.452.743
Operações de Crédito (V)				0	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)						
Alienação de Ativos (VII)	0					-
Transferências de Capital	1.680.145	1.956.660	2.007.840	2.158.428	2.300.884	2.452.743
Outras Receitas de Capital						
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	1.680.145	1.956.660	2.007.840	2.158.428	2.300.884	2.452.743
Receitas de Contribuições Intraorçamentárias		605.429	654.470	710.754	774.722	844.447
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	26.318.935	29.786.783	31.890.192	34.285.554	36.657.252	39.134.336
DESPEAS CORRENTES (X)	20.623.404	26.114.299	27.072.822	29.400.597	31.451.858	33.581.254
Pessoal e Encargos Sociais	13.644.261	16.452.987	17.204.696	18.749.001	20.173.941	21.666.378
Juros e Encargos da Dívida (XI)	17.206					
Outras Despesas Correntes	6.961.937	9.661.312	9.868.126	10.651.596	11.277.917	11.914.876
DESPEAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	20.606.198	26.114.299	27.072.822	29.400.597	31.451.858	33.581.254
DESPEAS DE CAPITAL (XIII)	2.439.553	3.529.616	3.706.097	3.891.402	4.124.886	4.372.379
Investimentos	2.012.373	3.529.616	3.706.097	3.891.402	4.124.886	4.372.379
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida (XIV)	427.180					
DESPEAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	2.012.373	3.529.616	3.706.097	3.891.402	4.124.886	4.372.379
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	1.523.639	1.436.848	1.553.059	1.684.442
DESPEAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	22.618.571	29.643.915	32.302.558	34.728.847	37.129.803	39.638.075
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	3.700.364	142.868	-412.366	-443.293	-472.551	-503.739

Notas:

- Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura:

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00					
	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.620.285	16.883.136	15.532.485	14.289.886	13.146.695	12.094.960
DEDUÇÕES (II)	1.921.132	2.876.256	1.400.000	1.400.000	1.400.000	1.300.000
Ativo Disponível	2.517.465	3.346.300	2.000.000	1.900.000	1.800.000	1.700.000
Averes Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados	596.333	470.044	600.000	500.000	400.000	400.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	14.699.153	14.006.880	14.132.485	12.889.886	11.746.695	10.794.960
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	14.699.153	14.006.880	14.132.485	12.889.886	11.746.695	10.794.960
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-2.143.182	-692.273	125.605	-1.242.599	-1.143.191	-951.735

Nota: O cálculo das Metas relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

v - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura:

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.620.285	16.883.136	15.532.485	14.289.886	13.146.695	12.094.960
<i>Dívida Mobiliária</i>						
<i>Outras Dívidas</i>	2.894.131	16.883.136	15.532.485	14.289.886	13.146.695	12.094.960
DEDUÇÕES (II)	1.921.132	2.876.256	1.400.000	1.400.000	1.400.000	1.300.000
<i>Ativo Disponível</i>	2.517.465	3.346.300	2.000.000	1.900.000	1.800.000	1.700.000
<i>Haveres Financeiros</i>						
(-) Restos a Pagar Processado	596.333	470.044	600.000	500.000	400.000	400.000
DLC (III) = (I - II)	14.699.153	14.006.880	14.132.485	12.889.886	11.746.695	10.794.960

FONTE: Relatório Anual do Município 2014 e 2015

Orçamento 2016

IBGE



MUNICÍPIO DE TANGARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2017

ARF. (LRF, art. 4º, Parag. 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000
Outros Passivos Contingentes	1.186.848	Idem, idem	1.186.848
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.236.848</b>		<b>1.236.848</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000</b>		<b>200.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.436.848</b>		<b>1.436.848</b>

FONTE:

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ - RN**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2017**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado		0		0		0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	-31838505,1	99	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-438.072	1	-31.838.505	100	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>-32.276.577</b>	<b>100</b>	<b>-31.838.505</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



**Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ - RN**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO**  
**2017**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2016	1.925	570	1.355	1.561.944
2017	2.172	623	1.549	1.563.493
2018	2.509	777	1.732	1.565.225
2019	2.861	907	1.954	1.567.179
2020	3.232	1.040	2.192	1.569.371
2021	3.621	1.204	2.417	1.571.788
2022	4.029	1.358	2.671	1.574.459
2023	6.215	1.445	4.770	1.579.229
2024	6.554	1.697	4.857	1.584.086
2025	6.899	1.978	4.921	1.589.007
2026	7.248	2.490	4.758	1.593.765
2027	7.587	2.830	4.757	1.598.522
2028	7.928	3.291	4.637	1.603.159
2029	8.261	3.749	4.512	1.607.671
2030	8.588	4.032	4.556	1.612.227
2031	8.918	4.330	4.588	1.616.815
2032	9.250	4.906	4.344	1.621.159
2033	9.568	5.118	4.450	1.625.609
2034	9.894	5.546	4.348	1.629.957
2035	10.213	6.305	3.908	1.633.865
2036	10.507	6.328	4.179	1.638.044
2037	10.818	6.564	4.254	1.642.298
2038	11.134	6.860	4.274	1.646.572
2039	11.451	7.000	4.451	1.651.023
2040	11.780	7.087	4.693	1.655.716
2041	8.144	7.061	1.083	1.656.799
2042	8.232	7.096	1.136	1.657.935
2043	8.324	7.043	1.281	1.659.216
2044	8.424	6.947	1.477	1.660.693
2045	8.537	6.919	1.618	1.662.311
2046	8.658	6.818	1.840	1.664.151
2047	8.793	6.768	2.025	1.666.176
2048	8.939	6.764	2.175	1.668.351
2049	9.095	6.658	2.437	1.670.788
2050	9.266	6.563	2.703	1.673.491

(continua)

EXERCÍCIO	7.554,00	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2051	9.454	6.655	2.799	1.676.290
2052	9.647	6.769	2.878	1.679.168
2053	9.846	6.861	2.985	1.682.153
2054	10.051	6.969	3.082	1.685.235
2055	10.263	7.132	3.131	1.688.366
2056	10.477	7.273	3.204	1.691.570
2057	10.697	7.440	3.257	1.694.827
2058	10.919	7.586	3.333	1.698.160
2059	11.147	7.759	3.388	1.701.548
2060	11.378	7.909	3.469	1.705.017
2061	11.614	8.062	3.552	1.708.569
2062	11.855	8.217	3.638	1.712.207
2063	12.102	8.350	3.752	1.715.959
2064	12.356	8.509	3.847	1.719.806
2065	12.616	8.645	3.971	1.723.777
2066	12.884	8.783	4.101	1.727.878
2067	13.160	8.923	4.237	1.732.115
2068	13.444	9.065	4.379	1.736.494
2069	13.738	9.209	4.529	1.741.023
2070	14.040	9.355	4.685	1.745.708
2071	14.352	9.476	4.876	1.750.584
2072	14.676	9.625	5.051	1.755.635
2073	15.011	9.749	5.262	1.760.897
2074	15.358	9.875	5.483	1.766.380
2075	15.720	10.002	5.718	1.772.098
2076	16.095	10.130	5.965	1.778.063
2077	16.486	10.260	6.226	1.784.289
2078	16.893	10.392	6.501	1.790.790
2079	17.316	10.529	6.787	1.797.577
2080	17.758	10.631	7.127	1.804.704
2081	18.220	10.737	7.483	1.812.187
2082	18.703	10.875	7.828	1.820.015
2083	19.208	10.983	8.225	1.828.240
2084	19.737	11.093	8.644	1.836.884
2085	20.291	11.204	9.087	1.845.971
2086	20.872	11.316	9.556	1.855.527
2087	21.482	11.429	10.053	1.865.580
2088	22.122	11.544	10.578	1.876.158
2089	22.794	11.659	11.135	1.887.293
2090	24.161	12.359	11.802	1.899.095

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 05 de dezembro de 2015. Data Base: 31/12/2014.

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ - RN**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2017**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	0	481.735	1.413.886
Receita de Contribuições dos Segurados	0	246.720	678.557
Civil	0	246.720	678.557
Ativo		246.720	678.557
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0	232.288	605.430
Civil	0	232.288	605.430
Ativo		232.288	605.430
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	0	2.728	123.244
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			0
Outras Receitas Patrimoniais		2.728	123.244
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	0	0	6.655
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			6.655
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>0</b>	<b>481.735</b>	<b>1.413.886</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0	75.792	222.550
Despesas Correntes		56.999	216.871
Despesas de Capital		18.803	5.679
PREVIDÊNCIA (V)	0	0	39.535
Benefícios - Civil	0	0	39.535
Aposentadorias			29.960
Pensões			8.609
Outros Benefícios Previdenciários			966
Benefícios - Militar	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>0</b>	<b>75.792</b>	<b>262.085</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>405.943,52</b>	<b>1.151.801,07</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
VALOR		0	0
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
Caixa e Equivalente de Caixa		82.356	50.384
Investimentos e Aplicações	0	327.300	1.510.206
Outro Bens e Direitos	0	18.803	24.482